



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 2016	14.06.2021	N.º: ENT.: 7946/2021 PROC. 11/21 050.05.03/21	18.06.2021

**Assunto: Pergunta n.º 2291/XIV/2ª de 14 de junho de 2021 do BE - Publicação da Portaria prevista no artigo 161º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que, por sua vez, estabelece normas de segurança de base uniformes para a proteção da saúde de pessoas sujeitas a exposição profissional, a exposição da população e a exposição médica contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

De modo a garantir uma adequada proteção aos utentes sujeitos a procedimentos de radiodiagnóstico e de radioterapia, os instrumentos legais acabados de mencionar apontam para a necessidade de um elevado nível de competências, bem como para a imprescindibilidade de definição clara de responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nesses procedimentos, e ainda a obrigatoriedade do seu envolvimento em todas as práticas radiológicas médicas, de diagnóstico ou terapêutica.

O referido Decreto-Lei define no seu artigo 160.º o “especialista em física médica” e prevê, ainda, o reconhecimento dos especialistas em física médica, no preceituado no artigo 161.º, onde dispõe o seguinte:

“1- A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), é a entidade competente para o reconhecimento dos especialistas em física médica. Nos termos a



aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde, da área governativa da autoridade competente, do ensino superior, do trabalho e da Administração Pública, sob proposta da ACSS, I.P.

2- O reconhecimento é válido por um período de cinco anos, renovável.

3- A portaria referida no n.º 1 inclui, nomeadamente o programa de formação alinhado com as orientações europeias aplicáveis, bem como o montante das taxas referentes ao processo de reconhecimento.”

Atendendo à importância e necessidade de implementação, em Portugal, de um processo de formação e certificação dos Especialistas em Física Médica e, a fim de dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 161.º do decreto-lei n.º 108/2018, foi elaborada uma proposta de Portaria que contempla, nomeadamente, o programa de formação, bem como o montante das taxas referentes ao processo de reconhecimento do título de especialista em física médica.

Tal projeto entrará agora em circuito legislativo, uma vez que carece de consensualização entre as áreas da Saúde, da autoridade competente, ou seja, do Ambiente e da Ação Climática, do Ensino Superior, do Trabalho e da Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

---

(Eva Falcão)